DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Outros atos 2

Poder Executivo 38
Licitações e Contratos 38
Aviso de Licitação 38
Extrato 38
Aditivos / Aditamentos / Supressões 38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-17BI-44Y3-7TNH-E8VT

P A R E C E R

TC-004446.989.23-8

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Carlos Santana da Silva.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES ACEITÁVEIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, HORAS EXTRAS, FÉRIAS VENCIDAS E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. NOTICIADAS MEDIDAS SANEADORAS A SEREM COMPROVADAS NA PRÓXIMA INSPEÇÃO. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. RELEVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar, na próxima

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-17BI-44Y3-7TNH-E8VT

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

20-05-25 SEB

==========

115 TC-004446.989.23-8
Prefeitura Municipal: Riolândia.
Exercício: 2023.
Prefeito: Antonio Carlos Santana da Silva.
Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

==========

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES ACEITÁVEIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, HORAS EXTRAS, FÉRIAS VENCIDAS E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. NOTICIADAS MEDIDAS SANEADORAS A SEREM COMPROVADAS NA PRÓXIMA INSPEÇÃO. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. RELEVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,60%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90% -100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	81,66%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	47,31%	(54%)
Saúde – LC nº 141, art. 7º	35,45%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,78%	7%
Execução Orçamentária – (R$ 59.419,13) não amparado pelo resultado financeiro do exercício anterior, deficitário em R$ 4.562.501,82	0,08% - Déficit	
Resultado Financeiro – (R$ 4.621.920,95)	Déficit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	9,73%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C – Primeiro Mandato do Prefeito	

ATJ: Favorável	**MPC:** Desfavorável	**SDG:** Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, exercício de 2023.

1.2 O município foi submetido à fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10 e Ordem de Serviço SDG nº 01/2023 (item 1.3.2).

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2023 consta dos eventos 15.50 e 34.21, respectivamente, tendo sido apontadas diversas falhas[1].

O interessado foi devidamente notificado (eventos 22.1 e 41.1) acerca dos respectivos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11** (evento 56.120) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

- irregularidades remanescentes da IV Fiscalização Ordenada de 2023.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

- os adicionais de tempo de serviço e as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal incidem sobre o valor da gratificação de Coordenador de Controle Interno, embora seja de natureza precária, não se incorporando aos vencimentos;

[1] Itens: "Fiscalizações Ordenadas do Período"; "Fiscalização da Atuação do Controle Interno"; "Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M)"; "Insuficiente Planejamento das Ações Governamentais"; "Planos Municipais de Planejamento"; "Plano Plurianual – PPA"; "Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M)"; "Diagnóstico"; "IDEB"; "Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB"; "Sistema Próprio de Avaliação"; "Fiscalizações Operacional e de Conformidade"; "Visita às Unidades Escolares e ao Almoxarifado"; "Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Ruy Malachias Ferreira"; "Diálogo entre Alunos e Escola e Participação da Família na Educação"; "Monitoramento"; "Avaliação"; "Considerações Finais"; "Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M)"; "Visita ao Centro de Saúde"; "Visita à Unidade de Saúde da Família (USF) Silmara Rodrigues de Paulo"; "Programa Nacional de Imunizações – PNI"; "Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M)"; "Resultado da Execução Orçamentária no Período"; "Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal"; e "Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

- a controladoria não elaborou o plano operacional anual, por meio do qual se define o planejamento dos roteiros de acompanhamento, em ofensa ao artigo 67, §1º, das Instruções do TCESP nº 01/2020 (vigentes à época);

- os relatórios elaborados pelo Controle Interno não abordaram assuntos importantes, a exemplo dos itens "A.6. Obras Paralisadas"; "C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos"; "C.1.10.2. Adicional de Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva"; e "C.1.10.3. Gratificação sem Autorização Legal", anotados neste relatório, com registros de irregularidades;

- a abordagem dos relatórios é padronizada, predominantemente com foco nos aspectos contábil-financeiro, cujos dados são fornecidos automaticamente pelo sistema de contabilidade;

- ausência de fiscalizações operacionais visando ao acompanhamento da eficiência dos gastos públicos, com o registro da qualidade do planejamento e da adequação da execução de políticas públicas;

- não foi realizada avaliação do cumprimento das metas propostas nas três peças orçamentárias, nem comprovada a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em desatendimento ao artigo 74, incisos I e II, da Constituição Federal;

- ausência de análise quanto à adequação da aplicação dos recursos repassados para entidades do terceiro setor, em observância do artigo 74, inciso II, da Constituição Federal;

- não houve adoção de medidas visando ao contingenciamento de despesas por parte do Chefe do Poder Executivo, apesar de todos os apontamentos sobre o endividamento do município nos relatórios mensais e quadrimestrais;

- atendimento parcial dos ditames do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 32 da Constituição do Estado de São Paulo.

A.6. Obras Paralisadas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

- constatação de duas obras paralisadas por atrasos nos pagamentos, e sem previsão de retomada;

- apuração de restos a pagar processados não quitados no valor de R$ 393.231,79.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

- a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

- a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos quesitos relacionados ao planejamento.

B.1.1. Insuficiente Planejamento das Ações Governamentais:

- o insuficiente planejamento das ações governamentais resultou em elevado índice de alterações orçamentárias, descaracterizando o orçamento inicial e pode ter contribuído para a paralisação das obras em 2023;

- participação popular incipiente na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF;

- as metas estipuladas no PPA para o IDEB para o quadriênio 2022/2025 são subestimadas, evidenciando ineficiência do planejamento para a melhoria da educação local.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

- a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

- a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos quesitos relacionados ao I-Fiscal;

- superação do limite de 95% definido no *caput* do artigo 167-A da Constituição Federal;

- descumprimento das metas de resultado primário e não adoção de medidas restritivas previstas no artigo 9º, *caput*, da LRF.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

- a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução;

- a nota “C”, obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos quesitos relacionados à educação.

B.3.1.2. Diagnóstico e Planejamento:

- o Plano Municipal de Educação – PME não apresenta diagnóstico relatando os problemas que envolvem os níveis de ensino local e suas metas que, em grande maioria, são as mesmas traçadas no Plano Nacional de Educação - PNE.

B.3.1.4.1. IDEB:

- Riolândia obteve a 26ª colocação no *ranking* dos municípios sob a jurisdição da UR-11 no IDEB, com nota inferior à meta estabelecida e regredindo seu desempenho para patamar inferior ao de 2015;

- o PME estabeleceu metas de notas para o IDEB apenas para o exercício de 2021, ficando descobertos os períodos de 2022 a 2025;

- as metas estabelecidas no PME foram modestas, alcançando 6,0 em 2021, portanto, aquém das obtidas pelos municípios da jurisdição da UR-11;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

- o PPA apresenta metas subestimadas e inferiores às obtidas pelo município nos últimos quatro anos, demonstrando falha no planejamento para melhoria da qualidade do ensino local;

- divergência entre o PME e o PPA, uma vez que no PME a meta estabelecida para o IDEB em 2021 foi de 6,0; já no PPA é de 5,5 para 2025;

- não houve implantação do ensino integral no ensino fundamental, demonstrando falha no cumprimento da estratégia 6.1 da meta 6 do PME (em 2024 houve a implantação parcial do programa).

B.3.1.4.2. Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB:

- segundo o critério "Todos pela Educação", em Matemática, 26,32% dos estudantes do município foram classificados no nível de insuficiência de aprendizagem, e em Língua Portuguesa 34,22%, superiores à média da UR-11, que alcançou 23,46% e 33,97%, respectivamente.

B.3.1.5. Fiscalizações Operacional e de Conformidade:

- o PME não estabelece cronograma com metas temporais, dificultando o seu monitoramento por parte da fiscalização, do Setor de Educação, Controle Interno, dos conselhos e da Câmara Municipal;

- nem todos os programas e ações possuem indicadores adequados para aferição do cumprimento de metas.

B.3.1.5.1. IEG-M:

- 18 (dezoito) salas de aula dos anos iniciais do ensino fundamental possuem mais de 24 alunos (86,36%), em desacordo com o previsto no item nº 4.2.2 do Parecer CNE nº 08/2010;

- 19 (dezenove) salas de aula dos anos iniciais do ensino fundamental apresentavam menos de 1,875 m^2 por aluno, indicando a ocorrência de superlotação e prejudicando o processo de aprendizagem, além de contrariar a recomendação do CNE em seu Parecer nº 08/2010, tabela nº 21, que estipula salas de aula de 45 m^2 para uma classe com 24 alunos;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

- não foi garantida formação continuada para a totalidade dos professores, contrariando a meta 16 do PNE, o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da LDB;

- não foram oferecidos treinamentos para capacitar os professores quanto à identificação precoce de alunos com dislexia, TDAH, TOD ou outro transtorno de aprendizagem, bem como ao atendimento escolar destes educandos, em inobservância ao artigo 2º, inciso VII, da Lei nº 12.764/2012, do artigo 5º da Lei nº 14.254/2021 e da meta 4 do PME.

B.3.1.5.3.1. Escola Municipal de Educação Básica – EMEB "Prefeito Ruy Malachias Ferreira":

- diversas falhas estruturais na escola visitada.

B.3.1.5.3.2. Almoxarifado:

- frota escolar com veículos com mais de dez anos de uso, em inobservância à recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;

- nem todos os condutores da frota escolar possuem aprovação em curso de especialização, desatendendo o artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria de Detran/SP nº 503/2009;

- o veículo de placa DJL-2627 apresentava luzes de setas dianteiras sem padronização e bancos danificados.

B.3.1.5.4. Medidas de Incentivo e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- embora tenha sido implantado o plano de carreira, os profissionais do magistério mais antigos não possuem uma remuneração significativamente mais vantajosa em relação aos profissionais recém-contratados.

B.3.1.6. Monitoramento:

- não há monitoramento das políticas públicas da educação por parte de sua Coordenadoria Municipal, dos Conselhos Educacionais e do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

Controle Interno e, consequentemente, não houve divulgação de seu acompanhamento no *site* da Prefeitura.

B.3.1.7. Avaliação:

- não foram realizadas avaliações periódicas do PME, em desatendimento ao previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar municipal nº 2.433/2015.

B.3.1.8. Considerações Finais:

- transcorridos 90% do período de vigência do PME, que se encerrará em 2025, observa-se que as ações da Administração para solucionar os problemas da educação local e corrigir as impropriedades apontadas nas fiscalizações operacional e de conformidade têm se mostrado insuficientes, o que distancia o município do cumprimento da maior parte das metas estabelecidas neste plano e de alcançar o IDEB projetado;

- não foi implantada a educação em tempo integral no ensino fundamental do município – Meta 6 do PME (em 2024 houve a implantação parcial);

- a Diretora da escola dos anos iniciais do ensino fundamental não participou de treinamentos nas áreas de liderança e gestão de pessoas;

- descumprimento de recomendação exarada por esta E. Corte de Contas, conforme exposto no item F.2 deste relatório;

- Embora o município tenha dado atendimento ao mínimo constitucional de aplicação no ensino (26,60%), os resultados alcançados não se coadunam com aquilo que se almeja da execução da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação, indicando a necessidade de revisão do planejamento do órgão e de maiores esforços para reverter o cenário desfavorável constatado.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

- a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução do índice de efetividade;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

- a nota “C”, obtida no último exercício avaliado, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos quesitos relacionados à saúde.

B.4.1. Programa Nacional de Imunizações - PNI:

- nove coberturas vacinais, de um total de 18 (dezoito) analisadas, se posicionaram acima de 100% da população alvo, indicando a necessidade de realização de recenseamento;

- o município não exigiu a apresentação de atestados de vacinação como requisito obrigatório para a concessão e a renovação de benefícios sociais, que é uma medida efetiva para obtenção de maior adesão nas campanhas de imunização da população;

- não foi atingida a meta de vacinação para oito imunobiológicos;

- a meta 1.2.1 do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025 traz metas de cobertura vacinal que abrangem crianças menores de dois anos de idade.

B.4.2.1. Centro de Saúde:

- diversas falhas estruturais no Centro de Saúde do município;

- ausência de nove medicamentos e tiras de glicemia capilar.

B.4.2.2. USF “Silmara Rodrigues de Paulo”:

- diversas falhas estruturais na USF “Silmara Rodrigues de Paulo”.

B.4.2.3. USF “Dr. Antonio Carlos Rodrigues Pereira”:

- diversas falhas estruturais na USF “Antonio Carlos Rodrigues Pereira”.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

- a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

- a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos quesitos relacionados ao meio ambiente.

B.5.1. Visita ao Aterro Sanitário:

- presença de catadores no local e descarte de lixo doméstico em área inapropriada.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

- a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

- a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos quesitos relacionados ao i-Cidade.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M):

- a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;

- a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos quesitos relacionados à tecnologia da informação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- déficit orçamentário de 0,08%, ocasionando o aumento do déficit financeiro do exercício anterior;

- alterações orçamentárias no percentual de 25,31% da despesa fixada inicial, denotando insuficiente planejamento das ações governamentais, em afronta ao § 1º do artigo 1º da LRF, bem como em desacordo com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- o déficit orçamentário elevou ainda mais o déficit financeiro do exercício anterior.

C.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, apresentando índice de liquidez imediata de 0,59.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- o endividamento de longo prazo aumentou 1,62% em relação ao exercício anterior.

C.1.5.1. Precatórios:

- o mapa de precatórios de 2023, com pagamento em 2024, deveria ter sido contabilizado no passivo circulante, ao invés de ser lançado como passivo não circulante.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- exigência de nível fundamental para ocupação de cargo em comissão de assessoria e deficiência na definição das atribuições, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015.

C.1.10.2. Adicional de Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

- pagamento de Adicional de Regime de Tempo Integral sem regramento jurídico que estabeleça critérios objetivos de concessão, tampouco contrapartida formal esperada de cada beneficiário, ferindo os princípios da eficiência, razoabilidade, impessoalidade e da moralidade.

C.1.10.3. Gratificação sem Autorização Legal:

- o pagamento de gratificações a diversos servidores foi realizado sem norma regulamentadora, contrariando o inciso X do artigo 37 da CF e os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, impessoalidade e moralidade.

C.1.10.4. Pagamento de Horas Extras:

- pagamento de horas extras de forma habitual a diversos servidores, no montante de R$ 1.013.379,36, contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como em inobservância às recomendações desta Corte de Contas.

C.1.10.5. Desvio de Função:

- a existência de servidores em desvio de função denota inobservância ao inciso II do artigo 37 da CF e prejudica as atividades inerentes aos seus cargos de origem.

C.1.10.6. Acúmulo de Férias Vencidas:

- existência de servidores com acúmulo de férias vencidas, favorecendo o surgimento de possíveis demandas trabalhistas.

C.2.1. Despesas com Combustíveis:

- insuficiente controle das despesas com combustíveis, impossibilitando a análise da fiscalização quanto ao interesse público do gasto realizado, que totalizou, em 2023, o importe de R$ 2.755.189,85.

C.2.2. Ordem Cronológica de Pagamentos:

- inobservância da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores no montante de R$ 1.899.952,42.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

- a conta vinculada do FUNDEB apresentava saldo financeiro insuficiente para quitação de restos a pagar (R$ 19.550,00) e cobertura da parcela diferida (R$ 35.523,83).

D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

- a conta corrente específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do órgão responsável pela educação;

- o município não atendeu às condicionantes legais previstas no artigo 14 da Lei nº 14.113/2020;

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino:

- a conta que recebeu os repasses decendiais da educação apresentou uma insuficiência financeira de R$ 715.403,72 considerando o total de inscrição de restos a pagar processados da educação ao final do exercício.

D.1.4. Controle Social - Ensino:

- o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, em desatendimento ao artigo 33, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- o PPA não estava disponível no portal de transparência da Prefeitura. Quanto à LOA e LDO, disponíveis apenas os seus anexos e indisponíveis as leis propriamente ditas, em desatendimento ao *caput* do artigo 48 da LRF;

- ausência de apresentação dos contratos e termos aditivos celebrados pela Prefeitura;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

- o *link* “Ouvidoria” no portal do órgão apresenta mensagem de erro ao ser clicado.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- não atendimento às recomendações desta Corte de Contas.

1.4 Subsidiou as contas o expediente TC-016561.989.23, autuado para tratar de Fiscalização Ordenada para análise das Escolas em Tempo Integral. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4). Processo arquivado.

1.5 Regularmente notificados os interessados (eventos 64.1 e 77.1), o **Prefeito Antônio Carlos Santana da Silva**[2], apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (eventos 83.1/83.13):

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

Alegou que alguns apontamentos foram regularizados e os demais se encontram em andamento, pois dependem de investimentos, dotações orçamentárias e processos licitatórios.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

Noticiou providências para que o Controlador Interno aumente a periodicidade dos relatórios, avalie as questões operacionais, além de não mais permanecer acumulando funções.

[2] Devidamente representado por seu advogado, conforme procuração anexa (evento 69.2).

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

Acrescentou que as adequações também abrangem a manifestação do controle interno nas matérias de adiantamentos e terceiro setor.

A.6. Obras Paralisadas:

Informou que as obras paralisadas são objeto de processo administrativo cuja resolução já se encontra encaminhada e o município aguarda resposta do requerimento realizado junto ao órgão convenente para prosseguimento e finalização.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

Esclareceu que a participação popular nas reuniões de discussão do PPA e LDO e demais audiências exigidas pela LRF, mesmo com todos os meios de comunicação e divulgação, não é expressiva, uma vez que em municípios de pequeno porte os moradores possuem acesso direto tanto ao Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a seus representantes.

Destacou que os setores da saúde, educação e assistência social, por comporem os pilares da Administração municipal, participam com seus respectivos representantes na indicação de dados para o planejamento

Afirmou que a “Carta de Serviços aos Usuários” e a instituição do “Conselho de Usuários” encontram-se prontos.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

Declarou que, em razão da queda de arrecadação que vem assolando todos os municípios, a Administração tem intensificado reuniões com seu corpo técnico e com os vários setores da sociedade civil para a resolução da situação. Os estudos já estão adiantados para o procedimento de levantamento visando à atualização da Planta Genérica de Valores, a qual necessita da contratação de empresa especializada.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

Relatou que a Coordenadoria Municipal de Educação vem qualificando não só os profissionais de sua área (docentes, coordenadores e gestores

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

escolares), como o pessoal técnico administrativo das unidades escolares e da Coordenadoria no sentido de corrigir todas as falhas apontadas.

Alegou que a rede municipal de ensino vive em regime de colaboração com o sistema de educação do Estado de São Paulo e a Coordenadoria Municipal de Educação e, ao traçar o planejamento aos técnicos pedagógicos em relação ao número de alunos a serem matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental, orientou-se pelas determinações estabelecidas pela Secretaria de Educação, que estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos nas unidades escolares da rede estadual, portanto, não há falar em contrariedade ao Parecer CNE nº 08/2010.

B.3.1.5.1. IEG-M:

Discordou do apontamento referente à superlotação nas salas de aula, tendo em vista que as turmas são montadas com base nos módulos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, em atendimento às normatizações que permitem alimentar o respectivo sistema.

Afirmou que a Coordenadoria Municipal de Educação tem proporcionado aos profissionais da área de ensino programas de formação continuada nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, através do sistema de ensino universitário e em parceria com a plataforma “Google”, com objetivo de capacitar os professores quanto à identificação precoce de alunos com dislexia, TDAH, TOD e outros transtornos de aprendizagem.

B.3.1.5.3.1. Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Prefeito Ruy Malachias Ferreira”:

Alegou que a União e o Estado de São Paulo não tem investido no compromisso de colaboração com o município para a realização de reformas e construção de escolas, e que o planejamento será refeito para que o objetivo seja alcançado no início do ano letivo de 2025.

B.3.1.5.3.2. Almoxarifado:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

Afirmou que os veículos escolares com mais de dez anos de uso encontram-se em boas condições, com garantia de segurança para o transporte de alunos, conforme fotos anexas (evento 83.2).

Comprometeu-se a adotar as devidas providências a fim de regularizar as inscrições dos condutores que não possuem o curso de especialização sobre transporte escolar.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

Em relação ao cumprimento parcial das metas e indicadores de saúde constantes no Plano Municipal de Saúde, esclareceu que houve a necessidade de reorganizar as atividades assistenciais de toda a rede municipal de saúde e readequar as medidas sanitárias e, somente em 2022, com a queda dos casos de Covid-19, foi possível retomar a reorganização dos fluxos de atendimento e assistência.

Relatou que, por ser um município de pequeno porte, as sugestões e reclamações são direcionadas para a Coordenação de Saúde para as devidas providências.

Ressaltou que em 2022 a Administração manifestou interesse em aderir ao novo sistema de Ouvidoria do Governo do Estado de São Paulo, que funcionará integrado com os municípios de sua área de abrangência, e aguarda a liberação dos recursos financeiros para o início das obras de reparo.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

Destacou que, devido à queda de repasses e recursos públicos, houve a necessidade de priorizar áreas que de fato teriam maior impacto na sobrevivência dos munícipes.

Informou que já foi providenciado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, bem como ações, orientações e campanhas de incentivo à coleta seletiva no descarte de resíduos para a destinação final adequada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

Esclareceu que, tendo em vista a existência de grande quantidade de estradas não pavimentadas no município, os poucos resíduos de construção civil são totalmente utilizados em operações executadas em diversos acessos de sua malha viária.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

Declarou que já houve a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, estando em curso os estudos de avaliação da segurança das demais unidades de atendimento da Prefeitura.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M):

Alegou que, assim como a maioria dos municípios, não há como suportar uma equipe estruturada apenas para a área de TI, no entanto, todas as precauções são realizadas no manuseio, trato e arquivamento dos dados administrativos.

Frisou que a Prefeitura possui servidor próprio e mantém contrato com empresa terceirizada para manutenção do equipamento e cópia de todos os dados (backup), além do armazenamento nas nuvens.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

Referente ao preenchimento dos cargos em comissão, defendeu que a Prefeitura tem considerado a experiência do servidor para atuação na respectiva área.

Noticiou que houve a contratação de empresa especializada objetivando a reestruturação dos cargos em comissão, nos termos exigidos pelo TJSP.

C.1.10.2. Adicional de Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva e C.1.10.3. Gratificação sem Autorização Legal:

Frisou que as concessões de adicionais e gratificações vêm sendo pagas desde a implantação do Estatuto dos Servidores Municipais, em 1974,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

sem questionamentos por parte desta E. Corte de Contas. A atual Administração, após conhecimento, iniciou estudos para a implantação de regulamentação da matéria.

C.1.10.4. Pagamento de Horas Extras:

Relatou que a maioria dos pagamentos de horas extras ocorreu no setor de saúde, onde há uma demanda muito grande nos serviços ambulatoriais e remoção de pacientes. E também em razão de afastamentos, aposentadorias e falecimentos, tendo em vista o reduzido quadro de pessoal.

C.1.10.5. Desvio de Função e C.1.10.6. Acúmulo de Férias Vencidas:

Defendeu que tais ocorrências tiveram origem em outras administrações, porém providências estão sendo tomadas visando à regularização.

C.2.1. Despesas com Combustíveis:

Afirmou que atualmente o controle de combustível está sendo realizado por software próprio e se adequando às demandas relatoriais requisitadas pela Administração.

1.6 Instada, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por sua vertente de **Economia** (evento 100.1), verificou que o déficit financeiro apurado representou menos de um mês da arrecadação da RCL, em consonância com a jurisprudência deste E. Tribunal, podendo ser relevado, assim como o baixo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M geral "C"). Ao final, opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas.

A **Unidade Jurídica** (evento 100.2) entendeu que as questões referentes à gestão de recursos humanos (provimento de cargos comissionados, pagamentos de horas extras e de gratificações, adicional de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, desvio de função e acúmulo de férias vencidas) possam ser relevadas, com recomendações e, por fim, acompanhou sua antecessora pela emissão de **parecer favorável**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

A **Chefia** (evento 100.3), em consonância com suas unidades, acresceu proposta de recomendações para que a Prefeitura adote medidas eficazes visando à melhoria nos índices do IEG-M, bem como regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

1.7 Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** (evento 106.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos: desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com a manutenção IEG-M geral no pior patamar possível (nota C); irregularidades no sistema de controle interno (Item A.5); não atendimento às metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Item B.2); falhas na gestão qualitativa dos recursos do ensino e saúde (Itens B.3 e B.4); déficits orçamentário e financeiro, e elevado percentual de alterações orçamentárias (Itens C.1.1, C.1.2 e C.1.3); estabelecimento de atribuições de forma genérica para alguns cargos em comissão, com predomínio de atividades que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, bem como previsão de requisito de escolaridade incompatível com o desempenho de cargo comissionado (item C.1.10); pagamento de gratificação a diversos servidores sem fundamentação legal (item C.1.10.3); pagamento habitual de horas extras (item C.1.10.4); existência de servidores com acúmulo de férias vencidas (item C.1.10.6); controle insuficiente das despesas com combustíveis (item C.2.1); e ausência de divulgação no portal da transparência municipal de diversas informações (item E.1).

1.8. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2020	Desfavorável[3] Reexame não Provido	TC-002978.989.20 TC-021099.989.22	De minha relatoria Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	29-01-24
2021	Favorável	TC-006961.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	09-11-23

[3] Déficits Orçamentário (R$ 1.796.592,29) e Financeiro (R$ 2.395.149,91); Alterações Orçamentárias excessivas e baixa efetividade da gestão municipal – IEGM geral "C".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

2022	Favorável	TC-004008.989.22	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	24-10-24

1.9. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Riolândia		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Riolândia	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Riolândia (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	11.342	45.109.804,00	3.977,24	3.608,58	4.297,41	110%	93%
2020	11.431	47.872.783,00	4.187,98	3.812,51	4.523,81	110%	93%
2021	11.501	52.957.830,00	4.604,63	4.281,48	5.178,52	108%	89%
2022	11.573	66.087.360,00	5.710,48	5.069,10	6.494,58	113%	88%
2023	10.259	71.557.998,00	6.975,14	5.460,37	6.943,81	128%	100%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	(3,75%)	(0,50%)	(3,98%)	(0,08%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas				
Riolândia	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,2	6,7	6,7	6,1	6,2	5,5	5,7	6,0	6,3	6,3
Anos Finais	-	-	5,3	5,5	5,1	-	-	-	5,5	5,5

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	1.662	R$ 11.846,21
2023	1.608	R$ 12.275,16

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↓	C ↑	C
i-FISCAL:	C ↓	C	C ↑	C ↓
i-EDUC:	B ↓	C ↓	C ↓	C ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↓	C ↓
i-AMB:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↓	C
i-GOV TI:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o município de **Riolândia** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere ao ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos), transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

Por fim, a fiscalização apurou que, até o exercício de 2023, o valor despendido além dos 25% foi suficiente para complementar integralmente o montante não aplicado no ensino no exercício de 2021, em cumprimento ao preceituado na Emenda Constitucional nº 119/2022[4], conforme a seguir exposto:

[4] Art. 1º: O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

Emenda Constitucional nº 119/2022					
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)		Valor aplicado	Diferença a menor	
2020	R$	7.932.955,50	R$ 9.454.605,97	Atingiu o mínimo	
2021	R$	10.092.222,42	R$ 10.015.929,64	-R$	76.292,78
Valor a complementar até 2023				**R$**	**76.292,78**
2022	R$	12.276.871,78	R$ 13.672.606,81	R$	1.395.735,03
2023	R$	12.734.127,64	R$ 13.550.959,78	R$	816.832,14
Valor complementado até 2023				**R$**	**2.212.567,17**
ANÁLISE	**Diferença complementada a maior em**			**R$**	**2.136.274,39**

2.2. Atinente aos Resultados Econômico-Financeiros, o município apresentou excesso de arrecadação no montante de R$ 775.645,03 (1,10% da receita prevista de R$ 70.782.353,14).

Ainda assim, o **resultado da execução orçamentária** foi deficitário em R$ 59.419,13, ou seja, 0,08% da receita efetivamente arrecadada de R$ 71.557.998,17, não amparado por resultado financeiro do exercício anterior (deficitário em R$ 4.562.501,82).

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R$ 75.859.166,18	R$ 75.859.186,43	0,00%	106,01%
Receitas de Capital	R$ 4.480.186,96	R$ 4.480.186,96	0,00%	6,26%
Receitas Intraorçamentárias	R$ -	R$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R$ 9.557.000,00	-R$ 8.781.375,22	-8,12%	-12,27%
Subtotal das Receitas	**R$ 70.782.353,14**	**R$ 71.557.998,17**	**1,10%**	**100,00%**
Outros Ajustes				
Total das Receitas	**R$ 70.782.353,14**	**R$ 71.557.998,17**	**1,10%**	**100,00%**
Excesso de Arrecadação		**R$ 775.645,03**	**1,10%**	**1,08%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	R$ 64.844.037,45	R$ 63.594.860,15	-1,93%	88,80%
Despesas de Capital	R$ 6.181.725,55	R$ 6.152.876,34	-0,47%	8,59%
Reserva de Contingência	R$ -	R$ -		0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R$ -	R$ -		0,00%
Repasses de duodécimos à CM	R$ 2.340.000,00	R$ 2.340.000,00	0,00%	3,27%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R$ -	R$ -		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R$ 470.319,19		-0,66%
Subtotal das Despesas	**R$ 73.365.763,00**	**R$ 71.617.417,30**	**-2,38%**	**100,00%**
Outros Ajustes				
Total das Despesas	**R$ 73.365.763,00**	**R$ 71.617.417,30**	**-2,38%**	**100,00%**
Economia Orçamentária		**R$ 1.748.345,70**	**-2,38%**	**2,44%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Déficit**	**-R$ 59.419,13**	**0,08%**	

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R$ 17.589.965,90, o que corresponde a 25,31% da Despesa Fixada (inicial),

Art. 119: Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

superior ao limite de 5% estabelecido pelo artigo 4º da Lei municipal nº 2.889, de 22-11-22 (LOA, evento 56.29), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período (IPCA 4,62%), referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto no de sua execução.

Os investimentos totalizaram **9,73%** da Receita Arrecadada Total.

Do mesmo modo, o **resultado financeiro** correspondeu a um déficit de R$ 4.621.920,95, e representou cerca de **25** (vinte e cinco) dias de arrecadação (RCL)[5], dentro da margem considerada aceitável por esta Corte de Contas.

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R$	(4.621.920,95)	R$	(4.562.501,82)	-1,30%
Econômico	R$	5.569.522,27	R$	2.992.453,12	86,12%
Patrimonial	R$	53.390.394,76	R$	47.012.087,66	13,57%

Houve, ainda, acréscimo na **dívida de longo prazo**, em 1,62% (de R$ 2.401.656,68 para R$ 2.440.497,36) em relação ao exercício de 2022.

[5] RCL de 2023 = R$ 65.476.244,98 : 12 meses : 30 dias = R$ 181.878,46 referente a 01 dia de arrecadação. Resultado Financeiro de 2023 = R$ 4.621.920,95 : R$ 181.878,46 = 25 dias de arrecadação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	138.791,59		
Parcelamento de Dívidas:	1.963.355,99	2.049.496,70	-4,20%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	1.963.355,99	2.049.496,70	-4,20%
Previdenciárias	1.963.355,99	2.049.496,70	-4,20%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	338.349,78	352.159,98	-3,92%
Dívida Consolidada	2.440.497,36	2.401.656,68	1,62%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.440.497,36	2.401.656,68	1,62%

Diante desses dados, entendo que, muito embora os déficits orçamentário e financeiro ostentados mereçam atenção por parte da Administração municipal, não constituem razão suficiente para comprometer a gestão financeira e orçamentária do exercício, já que se situam em patamares aceitáveis por esta Corte de Contas.

2.3 Quanto à gestão de pessoal, apontou o órgão de fiscalização:

a) o pagamento de Adicional de Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva até o limite de 100%, com fulcro no artigo 65 da Lei municipal nº 90/2019[6] (evento 56.92), totalizando no exercício R$ 1.419.949,54, totalmente desprovido de lei específica que definida a carga horária para cada cargo, bem como de regramento jurídico que estabeleça critérios objetivos de concessão e a contrapartida formal esperada de cada beneficiário, ferindo os princípios da eficiência, da razoabilidade, da impessoalidade e da moralidade;

b) que diversos servidores municipais receberam no exercício valores referentes a "gratificações", totalizando R$ 140.008,19 (evento 56.95), sendo que o próprio setor de recursos humanos da Prefeitura declarou que

[6] Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
Art. 65: Regime de tempo integral e de dedicação exclusiva que o servidor público efetivo ou em comissão, cuja carga horária será definida para cada cargo em lei específica, e por interesse da administração.
Parágrafo único: Quando da opção pelo referido regime, fica assegurado o direito da percepção de um adicional correspondente até o limite de 100% (cem por cento) do seu respectivo padrão de vencimento básico do cargo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

referida verba não possui amparo legal, em descumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e da moralidade;

c) o pagamento de horas extras de forma habitual a diversos servidores, no montante de R$ 1.013.379,36;

d) a existência de servidores com acúmulo de férias vencidas, favorecendo o surgimento de possíveis demandas trabalhistas.

Os temas foram alvo de apontamentos nas contas do exercício de 2021, tendo o parecer proferido pela C. Segunda Câmara, sob relatoria da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (TC-006961.989.20, com trânsito em julgado em 09-11-23), determinado a revisão de tais situações, bem como o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

E nas contas do exercício de 2022, a C. Primeira Câmara, sob relatoria do e. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli (TC-004008.989.22, com trânsito em julgado em 24-10-24), determinou a revisão do pagamento de Adicional de Regime de Tempo Integral e que a Prefeitura se abstenha de conceder gratificações sem fundamentação legal, além de providências regularizadoras quanto aos demais itens.

O responsável alegou que os pagamentos de adicionais e gratificações vêm sendo realizados desde a implantação do Estatuto dos Servidores Municipais em 1974 e, após conhecimento, iniciaram-se estudos visando à adoção das medidas saneadoras necessárias, inclusive em relação aos demais apontamentos.

Nessas circunstâncias, considerando as providências anunciadas pela atual gestão e o fato do trânsito em julgado das decisões acima mencionadas ter ocorrido ao final do 2023 e em 2024, entendo cabível **reiterar recomendações** à Prefeitura para que elimine definitivamente referidas impropriedades, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

A Fiscalização deverá acompanhar, na próxima inspeção *in loco*, o atendimento das providências regularizadoras noticiadas.

Por fim, considero desnecessário nova remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, uma vez que esta providência já foi determinada quando da análise das contas do exercício de 2021.

2.4 Em relação aos Demais Aspectos sobre Recursos Humanos e Desvio de Função, entendo que as justificativas apresentadas pela Municipalidade possam ser aceitas, sem prejuízo de acompanhamento, na próxima inspeção *in loco*, das providências regularizadoras aqui noticiadas, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.5 Atinente aos Gastos com Combustíveis, a instrução evidenciou inúmeras inconsistências nos relatórios apresentados e nos dados do sistema de controle, particularmente nos registros de quilometragem entre um abastecimento e outro, impedindo a apuração do consumo.

Tais falhas nos registros comprometem a eficácia do controle e indicam a possibilidade de desvios de finalidade. Em 2023, a Prefeitura despendeu o expressivo valor de R$ 2.755.189,85 com a aquisição de combustíveis, conforme dados extraídos do Sistema Audesp.

As explicações fornecidas pela Prefeitura noticiaram que atualmente o controle de combustível vem sendo realizado por software próprio.

Verifico que tais irregularidades também foram objeto de apontamentos e recomendações nos exercícios de 2020 e 2021.

Nessas circunstâncias, reitero **recomendação** para que a Prefeitura implemente mecanismos eficazes de controle de despesas com combustíveis, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.6 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Riolândia obteve pela quarta vez consecutiva o conceito geral **"C",** a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões como **"baixo nível de adequação"**, a demonstrar o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B ↓	C ↓	C ↓	C ↑

Quanto às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, na Educação, Riolândia reeditou a performance lograda nas duas últimas avaliações (nota C), resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento e a indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem. Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo i-Educ, apuradas pela fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a existência de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, bem como de condutores sem a respectiva aprovação em curso de especialização; turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com menos de 1,875 m^2 por aluno; problemas estruturais na unidade de ensino visitada, etc.

Em razão desse baixo desempenho, o município não logrou atingir as metas projetadas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos exercícios de 2021 e 2023, consoante demonstrativo reproduzido no item 1.9, "c", do relatório deste voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↓	C ↓

Na área da Saúde, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e, mesmo, dos munícipes que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, o acúmulo de irregularidades apuradas em 2023 determinaram a queda de Riolândia para a menor faixa de desempenho adotada pelo índice (conceito C), resultado que evidencia a precariedade da gestão municipal na área. Com efeito, o quadro descortinado reclama a adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população local, tais como: a minoria das ações e metas previstas na Programação Anual da Saúde não ter sido atingida no exercício; não atingimento da meta de vacinação para oito imunobiológicos; existência de diversas falhas estruturais no Centro de Saúde do município e nas USFs “Silmara Rodrigues de Paulo” e “Dr. Antonio Carlos Rodrigues”, etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↓	C ↑	C

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município tornou a apresentar, pelo quarto ano consecutivo, baixo nível de adequação (conceito C), patenteando a limitada capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre as deficiências identificadas, sobressai-se a ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedente ao planejamento; a não elaboração da "Carta de Serviços ao Usuário" e do Conselho de Usuários, entre outras.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	C ↓	C	C ↑	C ↓

Quanto à gestão fiscal, Riolândia reeditou a performance obtida nas três edições anteriores do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como **"**baixo nível de adequação" (nota C), revelando inúmeras impropriedades que prejudicam sensivelmente a eficácia dos esforços arrecadatórios realizados pelo município, assim como a consistência e a confiabilidade dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias. Nesse sentido, destaco a não instituição de procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário; ausência de programas de treinamento específico ao pessoal alocado no setor tributário, entre outras.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↑

Em relação às políticas de preservação e recuperação ambiental, Riolândia se situou na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C) pelo quarto ano consecutivo, sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o I-Amb, os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

específico sobre a matéria; nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado; os resíduos sólidos coletados são aterrados sem passarem por qualquer modalidade de tratamento ambientalmente adequado, como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra espécie de processamento; e não houve a implantação da coleta seletiva.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↓	C

Atinente às ações de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas, Riolândia permaneceu, assim como nos últimos três exercícios, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C), sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas da área. Tal resultado decorre da não realização de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil, bem como de mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território; e da ausência do Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑

Quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento — como as ausências de capacitação para o pessoal do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, de um

Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente, bem como de uma política institucionalizada de segurança para utilização de recursos do gênero — redundaram, a exemplo do observado nos últimos três exercícios, na atribuição de conceito "C" (baixo nível de adequação). Tal resultado revela a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo I-Gov TI.

Os deficientes resultados apurados pelo IEG-M, que indicam a baixa efetividade das políticas governamentais implantadas no município, se mostrariam aptos, por si só, a ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme já admitiu o E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-23[7].

Assim, considerando que neste caso concreto se trata do primeiro mandato do Prefeito[8] e tendo em vista, ainda, o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais e a obtenção de resultados econômico-financeiros favoráveis, entendo que tal falha possa ser **relevada**, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos TCs 004575.989.23[9], 003767.989.22[10], 004019.989.23[11], 004002.989.22[12] e 004517.989.23[13], com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de

[7] TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

[8] Prefeitos:
2017-2020: Fabiana Barcelos Ferreira
2021-2024: Antonio Carlos Santana da Silva

[9] TC-004575.989.23 – Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Segunda Câmara, sessão de 18-03-2025, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

[10] TC-003767.989.22 – Prefeitura Municipal de Avaí, Primeira Câmara de 26-11-2024, Relator Conselheiro Dimas Ramalho trânsito em julgado em 28-02-25.

[11] TC-004019.989.23 – Prefeitura Municipal de Novais, Segunda Câmara, sessão de 01-04-2025, de minha relatoria.

[12] TC-004002.989.22 – Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, Primeira Câmara, sessão de 29-10-2024, Relator Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

[13] TC-004517.989.23 – Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Segunda Câmara de 08-04-2025, Relator Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.7 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.8 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2023.

2.9 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

- atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis;

- envide esforços para reverter a situação de déficits orçamentário e financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo;

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- registre corretamente a dívida de precatórios no Balanço Patrimonial;

- regularize definitivamente as concessões de Adicional de Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, bem como de gratificações, de forma a enquadrá-las ao ordenamento jurídico vigente, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

- implemente mecanismos eficazes de controle de despesas com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

combustíveis;

- corrija as impropriedades apuradas no que se refere ao pagamento de horas extras; acúmulo de férias vencidas e desvio de função, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;

- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;

- adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas nos autos.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão de pessoal.

2.10. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZNRG-H47N-7XWB-L4Z0

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 e
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2026

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na modalidade Concorrência Presencial, sob o nº 004/2026, tipo Maior Oferta (Maior Valor Global), a Concessão de Uso de Espaço Público, a título oneroso, das dependências destinadas à lanchonete localizada na Praia Municipal de Riolândia, para a exploração única e exclusivamente de atividade econômica de gastronomia (restaurante ou lanchonete), de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência. A realização da Sessão será no dia **02 de junho de 2026 (terça-feira), às 09:00 horas,** na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas ou pelo telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – E-mail: licitacoes@riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11/05/2026 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **LEMES PRADOS COMERCIO DE TINTAS LTDA**, CNPJ nº 55.025.665/0001-41 - Contrato nº 030/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026 e Processo Licitatório nº 023/2026 - Valor Global: **R$ 385.975,00 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais)** - **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de diversos materiais de construção destinados à manutenção, conservação, reparos e execução de pequenas obras em prédios públicos, vias urbanas e demais demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - Assinatura: 11/05/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11 de maio de 2026. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **MOACIR ARANHA RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº 37.265.868/0001-23 - Contrato nº 031/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026 e Processo Licitatório nº 023/2026 - Valor Global: **R$ 1.366.274,50 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** - **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de diversos materiais de construção destinados à manutenção, conservação, reparos e execução de pequenas obras em prédios públicos, vias urbanas e demais demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - Assinatura: 11/05/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11 de maio de 2026. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **P. B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 64.676.778/0001-06 - Contrato nº 032/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026 e Processo Licitatório nº 023/2026 - Valor Global: **R$ 277.518,82 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)** - **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de diversos materiais de construção destinados à manutenção, conservação, reparos e execução de pequenas obras em prédios públicos, vias urbanas e demais demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - Assinatura: 11/05/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11 de maio de 2026. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO – ADITAMENTO CONTRATUAL

17º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2022 - ACRÉSCIMO

Décimo Sétimo Termo de Aditamento ao Contrato nº 205/2022 **-** Processo de Licitação nº 132/2022 – Pregão Presencial nº 044/2022 **- CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, CNPJ nº 45.162.864/0001-48 - **CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de 1 (um) veículo, adquirido após a publicação do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 205/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, dos veículos pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes

do Anexo I - Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 5.313,77 (cinco mil, trezentos e treze reais e setenta e sete centavos) - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11 de maio de 2026 - Antônio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO – ADITAMENTO CONTRATUAL

18º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2022 - ACRÉSCIMO

Décimo Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato nº 205/2022 **-** Processo de Licitação nº 132/2022 – Pregão Presencial nº 044/2022 **- CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, CNPJ nº 45.162.864/0001-48 - **CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de 1 (um) veículo, adquirido após a publicação do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 205/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, dos veículos pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.733,25 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11 de maio de 2026 - Antônio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO – ADITAMENTO CONTRATUAL

19º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2022 - ACRÉSCIMO

Décimo Nono Termo de Aditamento ao Contrato nº 205/2022 **-** Processo de Licitação nº 132/2022 – Pregão Presencial nº 044/2022 **- CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, CNPJ nº 45.162.864/0001-48 - **CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de 1 (um) veículo, adquirido após a publicação do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 205/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, dos veículos pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 5.293,07 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11 de maio de 2026 - Antônio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO – ADITAMENTO CONTRATUAL

20º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2022 - ACRÉSCIMO

Vigésimo Termo de Aditamento ao Contrato nº 205/2022 **-** Processo de Licitação nº 132/2022 – Pregão Presencial nº 044/2022 **- CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, CNPJ nº 45.162.864/0001-48 - **CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de 1 (um) veículo, adquirido após a publicação do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 205/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, dos veículos pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.733,35 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11 de maio de 2026 - Antônio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....